

O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CONSTRUÇÃO POLÍTICA E DEMOCRÁTICA PARA O SEU RECONHECIMENTO

Jadir Zaro¹, Geonice Hauschildt²

1. Doutorando em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC e pela Universidade Católica Dom Bosco -UCDB. Graduado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco -UCDB. Graduado em Filosofia (Lic. Plena) pela Universidade Franciscana – UNIFRA. Graduado Em Teologia Pela Faculdade Palotina – FAPAS. Advogado, diretor e professor da Faculdade Palotina/FAPAS. Membro da Comissão de Proteção Integral da Criança e do Adolescente da Sociedade do Apostolado Católico. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. E-mail: jadirezaro@pallottipoa.com.br

2. Graduada em Letras – Licenciatura – Universidade Federal de Santa Maria (2001), Bacharel em Direito pela Faculdade Palotina – FAPAS (2013), Especialização em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira pelo Centro Universitário Franciscano (2002), professora dos cursos de Filosofia e Direito da Faculdade Palotina – FAPAS, Diretora Pedagógica do Pallotti – Colégio Antônio Alves Ramos.

251

Resumo: O presente artigo aborda o tema do Direito da criança e do adolescente e as contribuições políticas e democráticas acontecidas para o seu reconhecimento. Questionando-se sobre as contribuições feitas pelo estado democrático de direito e as políticas de estado, a partir do Brasil República, para o seu reconhecimento. Nele, objetiva-se analisar as contribuições políticas e democráticas para o reconhecimento do Direito da Criança e do Adolescente. Inicia-se explanando a história da criança e do adolescente desde a constituição da república até o contexto atual; para em seguida descrever as mudanças políticas e democráticas vinculadas ao Direito da Criança e do Adolescente; e acentuar a importância da legislação protetiva e promocional para o contexto social e político brasileiro. O método de abordagem utilizado é dedutivo e método de procedimento documental e bibliográfico. Percebe-se que o reconhecimento contemporâneo do Direito da Criança e do Adolescente é fruto de diversas transformações e lutas históricas, dos quais a política e o estado democrático de direito são agentes extremamente transformadores.

Palavras-chaves: Criança. Adolescente. Direito. Política. Democracia

1 INTRODUÇÃO

O Direito da criança e do adolescente reconhecido no contexto da sociedade contemporânea tem como desafio a sua efetivação, através de políticas públicas e ações sociais. Essa projeção de propósitos se fundamenta em uma história, marcada por agentes transformadores, em que posturas políticas, vinculadas ao estado democrático, foram se demonstrando essenciais.

Ao analisar o Direito da Criança e do Adolescente, com suas garantias protetivas e promocionais do contexto contemporâneo, descritas na Constituição Federal de 1988, questiona-se: quais são as contribuições feitas pelo estado democrático de direito e as políticas de estado, a partir do Brasil Republicano, para o reconhecimento do Direito da Criança e do Adolescente?

Através de uma abordagem teórica, prática e histórica objetiva-se analisar as contribuições políticas e democráticas para o reconhecimento do Direito da Criança e do Adolescente, tendo por referência os seguintes autores e obras: LIMA (2001); Custódio (2008); Custódio (2009) e PRIORE (2018). A explanação da história da criança e do adolescente desde a constituição da república até o contexto atual é o ponto de partida; a descrição das mudanças políticas e democráticas vinculadas ao Direito da Criança e do Adolescente e a acentuação da importância da legislação protetiva e promocional para o contexto social e político brasileiro, são os temas complementares.

252

Para se chegar a resultados mais eficazes, utiliza-se o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento documental e bibliográfico. A descrição inicial se faz a partir da evolução histórica, teórica e legal, em vista do Direito da Criança e do Adolescente. Os elementos empíricos se fundamentam nas mudanças políticas e democráticas brasileiras.

Percebe-se que o atual contexto de reconhecimento do Direito da Criança e do Adolescente é fruto de uma história, de lutas e reconhecimentos, em que o estado democrático de direito, o reconhecimento de direitos, nas ações sociais e política, conduziram a afirmação da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, de cidadania e de dignidade.

2 METODOLOGIA

Para se chegar a resultados mais eficazes, utiliza-se o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento documental e bibliográfico. A descrição inicial faz-se a partir da evolução histórica, teórica e legal, em vista do Direito da Criança e do Adolescente. Os elementos empíricos se fundamentam nas mudanças políticas e democráticas brasileiras. A pesquisa bibliográfica tem como base os livros, artigos e revistas da biblioteca física e virtual da UNISC, citados na referência e demais teses, dissertações e artigos, que possam contribuir com o trabalho.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estado democrático de direito, as ações sociais e políticas hoje reconhecidas pelo estado brasileiro são frutos de lutas e conquistas, que proporcionaram aos atuais cidadão, uma dignidade permanente. Nesta mesma proporção, as crianças e adolescente hoje protegidos por lei, carregam em sua história, posições e ações políticas e sociais, nem sempre tão favoráveis.

253

O mundo que a 'criança deveria ser' ou 'ter' é diferente daquele onde ela vive, ou no mais das vezes sobrevive. O primeiro é feito de expressões como 'a criança precisa', 'ela deve', 'seria oportuno que', 'vamos nos engajar em que', até o irônico 'vamos torcer para'. No segundo, as crianças são enfaticamente orientadas para o trabalho, para o ensino, para o adestramento físico e moral, sobrando-lhes pouco tempo para a imagem que normalmente a ela está associada: do riso e da brincadeira (PRIORE, 2018, p. 08).

Entre uma postura de propósitos e os fatos, faz-se necessário perceber o que hoje está constituído e os caminhos que conduziram para isso. Ver a criança e o adolescente hoje, é reconhecer um contexto que foi construído, em que muitos dos que testemunharam ou vivenciaram posturas desumanas, não tiveram o direito de testemunhar um ponto de vista contrário.

Essa particularidade para com a criança e o adolescente, ao menos em nível internacional, recebe uma postura diferenciada desde o início do século XX. Na Assembleia da Organização das Nações Unidas, no dia 20 de novembro de 1959, foi a promulgação da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança (ONU, Princípio II, 1959).

Apesar da relevância internacional, o Brasil demorou para compreender a importância de mudanças necessárias em suas posturas legais, culturais,

econômicas e sociais, em vista do reconhecimento da dignidade humana, da cidadania e do direito promocional e protetivo da criança e o adolescente.

No contexto de república, no início do século XIX, com moldes de democracia, a criança e o adolescente estavam subordinados à doutrina jurídica da situação irregular. Ela se fundamentava no Código de Menores em 1927, que recebeu uma rearticulação através da Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979, instituindo outro Código de Menores e se manteve até 1988. Nele se deu maior ênfase à ação repressiva do estado, perante as crianças e os adolescentes, designando-lhes a responsabilidade de resolver a “problemática dos menores”.

254

No caso brasileiro, no início do século passado, numa sociedade egressa do regime escravocrata, o termo “Menor” foi associado ao “menor desvalido”, “abandonado”, “transviado”, “perambulante”, “pivete”, “delinquente”. No contexto histórico-social a que nos referimos esses “menores” correspondiam aos filhos da pobreza, o grande contingente populacional que, em face do modelo de desenvolvimento adotado, foi-se acumulando em torno dos centros urbanos, sem condições de ser *incluído* na “sociedade burguesa” dominante (LIMA, 2001, p. 23).

O período conhecido como “Era Vargas (1930-1945)”, continuou acentuando uma postura discriminatória, criando o Departamento Nacional da Criança (DNCr) destacando o valor da família. Para o atendimento dos “menores irregulares”, criou o Sistema de Assistência a Menores – SAM. Em 1964 em vista da segurança nacional, extingue-se o SAM e se cria a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), que não proporcionou mudanças, apenas manteve o processo do SAM (LIMA, 2001, p. 40-50).

Apenas na Constituição Federal de 1988, tem-se o reconhecimento da dignidade humana, dos direitos fundamentais e a mudança sintetizada. A afirmação de um novo Direito da Criança e do Adolescente em que a proteção integral ganha forma e espaço pode ser definido pelo art. 227 da Constituição.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à

convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A mudança da norma e teorias de novos valores, princípios e regras proporcionou transformações sociais e políticas, ruptura de compreensão e aplicação de direitos referente à criança e ao adolescente. Destaca-se que a passagem da situação irregular para a proteção integral não se trata de uma construção ao longo da história, mas uma ruptura.

255

A constituição de uma base epistemológica consistente possibilitou a doutrina da proteção integral reunir tal conjunto de valores, conceitos, regras, articulação de sistemas e legitimidade junto à comunidade científica que a elevou a um outro nível de base e fundamentos teóricos, recebendo, de modo mais imediato, a representação pela ideia de Teoria da Proteção Integral (CUSTÓDIO, 2008, p. 28).

Ao destacar a teoria da proteção integral como instrumento democrático e valor político promocional, do Direito da Criança e do Adolescente, também se faz referência a um campo jurídico sistematizado e independente, fundamentado nos princípios constitucionais.

Há possibilidades concretas para se demonstrar que as forças que constituíram a Teoria da Proteção Integral resultaram em grande parte da contraposição entre a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral, produzindo algo diferente, com magnitude capaz de consolidar elementos suficientes para afirmar o Direito da Criança e do Adolescente como um campo jurídico aberto de possibilidades, mas seguro quanto às suas diretrizes, princípios, regras e valores (CUSTÓDIO, 2009, p. 28).

Os princípios são compreendidos como estruturantes: da proteção integral, da universalização, do caráter garantista, do interesse superior da criança e do adolescente, e concretizantes: prioridade absoluta, participação popular, descentralização político-administrativa, desjurisdicalização, despolicialização, humanização e politização (LIMA, 2001, p. 169 - 215).

Dentre eles, ao se acentuar o princípio da universalização, destaca-se que os direitos e as garantias assegurados legalmente são para todas as crianças; ao se destacar o interesse superior da criança, se enfatiza que ela está

em processo de desenvolvimento, devendo ser vista com maior interesse, principalmente quando existe conflito de interesse; ao enfatizar o princípio da prioridade absoluta, se reconhece a importância de todos os órgãos e instituições procederem desta forma no atendimento à criança e ao adolescente; ao perceber a necessidade da desjurisdicionalização, além de corrigir um erro histórico da teoria menorista, se acentua a importância da competência do sistema de justiça; através do princípio da despolicialização, além de destacar a descriminalização da criança e do adolescente, atribui a este sua competência no sistema de garantia de direitos; destacando a tríplice responsabilidade compartilhada, se desenvolve um amparo amplo e específico entre família, sociedade e estado, para o desenvolvimento integral da criança (LIMA, 2001, p. 169-215).

256

A dignidade da pessoa humana, os direitos humanos e direitos fundamentais, através de legislações internacionais e internas são assegurados a todo ser humano. A criança e o adolescente, dados como sujeitos de direitos e cidadãos passam a ser reconhecidos em sua dignidade e valores.

4 CONCLUSÃO

Ao acentuar os direitos e as garantias protetivas e promocionais da criança e do adolescente torna-se significativo destacar a história que proporcionou as mudanças, possibilitando novas políticas e ações democráticas, nessa história que ainda não acabou.

Ainda existem direitos e garantias que foram constituídos legalmente, mas que não conseguiram se transformar em ações democráticas e políticas públicas promocionais e protetivas da criança e do adolescente.

Ao se destacar a universalidade da proteção integral, disparidades sociais não poderiam ser limitadores para se ter acesso aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. O ciclo da pobreza, a situação desumana de muitas famílias e grupos sociais, ainda são causadores de discriminação.

A democracia descrita e as políticas públicas e sociais, com suas contribuições, sendo reconhecidas pela relevância da conquista de direitos da criança e do adolescente, ainda podem conduzir a demais efetivações de direitos protetivos e promocionais.

257

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 10 set. 2020.

CUSTÓDIO, A. V. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, A. V. **Teoria da proteção integral**: pressuposto para compreensão do Direito da Criança e do Adolescente. Revista do Direito Unisc, v. 29, p. 22-43, 2008. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657>>. Acesso em: 10 set. 2020.

ONU. **Convenção sobre os direitos da Criança**. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 10 set. 2020.

PRIORE, Mary del. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018.

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente**: Fundamentos para uma abordagem principiológica. 2001. 479 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/82256>>. Acesso em: 01 out. 2019.